LEI Nº 1.526/2001

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana, define e quantifica os cargos de provimento em Comissão correspondentes, estabelece os padrões de remuneração, critérios de provimento e dá outras providências:

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Prefeitura do Município de Mariana, órgão do Poder Executivo Municipal, administração direta, tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos de Assessoramento do Prefeito

a) Procuradoria Geral do Município
b) Gabinete

II – Órgãos Responsáveis pelas Ações do Poder Executivo:

a) Secretaria de Obras e Serviços Públicos
b) Secretaria Municipal de Ação Social
c) Secretaria Municipal de Fazenda
d) Secretaria Municipal Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento
e) Secretaria Municipal de Saúde
f) Secretaria Municipal de Educação
g) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

§ 1° - A Estrutura Interna das unidades organizacionais previstas no caput deste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2° - A competência das unidades organizacionais previstas neste artigo serão estabelecidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2° - A estrutura interna das Secretarias, estabelecida no Anexo I desta lei é composta de unidades organizacionais dispostas nas seguintes categorias:

I – unidades subordinadas

a) Diretoria
b) Serviço

II – Unidades Vinculadas

§ 1° -As categorias as quais pertençam as unidades organizacionais não implicam sucessivas instâncias decisórias, sendo diferenciadas, para efeito de subordinação, tão somente de acordo com a natureza das atividades de sua competência.

§ 2° - O Serviços a que se refere este artigo integram três classes, distintas entre si de acordo com as peculiaridades de sua competência, o que implica em diferenciação do nível salarial.

§ 3° - As unidades vinculadas a que se refere este artigo são a Policlínica Municipal, o Centro de Medicina Preventiva, o Terminal Rodoviário e o Órgão Oficial do Município, cujos níveis salariais são definidos de acordo com as peculiaridades de sua competência e atribuições.

§ 4° - As categorias e classes das unidades organizacionais terão correspondência na estrutura hierárquica dos cargos das respectivas chefias.

Art. 3° - As atribuições de direção, chefia e assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas no Anexo I desta Lei serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, os quantitativos e o nível salarial estão estabelecidos nos Anexos II desta Lei.

§ 1° - Os cargos em comissão previstos no Anexo II estão hierarquizados em seis níveis, aos quais correspondente padrão de remuneração estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

§ 2° - Os Secretários Municipais, considerados Agentes Políticos por força de lei, terão o subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vedada a percepção de qualquer outra vantagem de caráter remuneratório.

§ 3° - Os cargos em comissão previstos no Anexo III, privativos de médicos e odontólogos, estão hierarquizados em três níveis, aos quais correspondem padrão de remuneração estabelecidos no Anexo V desta Lei.

Art. 4° - O regime Jurídico dos servidores municipais é o da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvados os direitos dos estatutários, conforme prescreve a Lei Orgânica do Município, combinada com artigo 39 da Constituição Federal e a Lei Municipal 883/90 de 29/05/1990.

Art. 5° - As atribuições dos cargos previstos no Art. 3° desta Lei e os requisitos para provimento serão compatíveis com a competência dos órgãos onde atuam e deverão estar descritas no Manual de Cargos, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a ser elaborado no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6° - Os cargos em comissão de que trata o artigo anterior serão considerados de livre nomeação e exoneração, devendo seus ocupantes atenderem aos requisitos estabelecidos para o provimento.

Art. 7° - O Município comporta ainda em sua estrutura funcional empregos públicos efetivos a serem ocupados por meio de concurso público, nas denominações e quantitativos previstos no anexo VI desta Lei.

Art. 9° - Os cargos de que trata o artigo anterior encontram-se hierarquizados em 10 (dez) níveis, aos quais correspondem os salários estabelecidos no anexo VII desta Lei.

Art. 10 – Ficam extintas por este ato a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como suas diretorias e unidades hierárquicas inferiores, que terão suas atribuições e respectivas competências transferidas para as novas unidades organizacionais correspondentes.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Administração passa a se denominar Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

§ 2° - A Diretoria de Meio Ambiente, antes vinculada à Secretaria Municipal de Obras, passa a ser subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

Art. 11 – Ficam anuladas as dotações orçamentárias dos órgãos e unidades organizacionais extintos ou transformados, em decorrência do estabelecido no artigo anterior.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial limitado aos saldos existentes à época da entrada em vigor desta Lei, observados os dispositivos da Lei 4320/64 e o artigo 167, inciso V da Constituição Federal, para fazer face às despesas desta Lei, tendo como recurso a disponibilidade havida com a anulação das dotações orçamentárias previstas no artigo anterior.

Art. 13 – O cargo de Coordenador do Procon, criado em lei específica, passa a se subordinar à Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 – Ficam extintos todos demais cargos de provimento em comissão que integram o quadro de pessoal do Município de Mariana, criados por normas revogadas por esta lei.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação eventual, não incorporável, aos ocupantes dos cargos em comissão, até o limite mensal de 50 (cinqüenta) por cento sobre o padrão de remuneração estabelecidos nos anexos IV e V, observadas as vedações do **§ 2°** do artigo **3°** desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º. de janeiro de 2001.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário em especial às leis 1.375/98; 1457/99; 1428/99 e 1501/00.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de janeiro de 2001

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Anexo I

Estrutura Interna dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Mariana
(a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Lei)

I – Procuradoria Geral do Município

1 - Procuradoria e Negócios Jurídicos
2 – Órgão de Defesa do Consumidor

II – Gabinete

1 – Chefia de Gabinete
2 – Assessoria de Comunicação
3 – Órgão Oficial Municipal

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1 – Assessoria de Projetos

2 – Diretoria de Obras Públicas e Edificações

Serviço de Uso e Ocupação do Solo
Serviço de Fiscalização e Cadastro Técnico

3- Diretoria de Patrimônio Imobiliário

4 - Diretoria de Estradas

Serviço de Manutenção de Estradas e Vias Urbanas

5 - Diretoria de Manutenção de Veículos

6 – Diretoria de Manutenção de Máquinas

Serviço de Manutenção Mecânica e Garagem

7 – Diretoria de Transportes e Controle de Veículos

8 – Diretoria de Serviços Urbanos

Serviço de Limpeza Urbana
Serviço de Manutenção de Bens Públicos
Serviço de Manutenção Elétrica

9 - Diretoria de Água e Esgotos

IV – Secretaria Municipal de Ação Social

1 – Diretoria de Amparo à Criança e ao Adolescente

2 – Diretoria de Assistência Social

Serviço de Atendimento Social
Casa de Passagem

V – Secretaria Municipal de Fazenda

1 – Diretoria de Administração Financeira e Contabilidade
2 – Diretoria de Receita
3 – Diretoria do Tesouro

VI - Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento

1 – Diretoria de Administração

Serviço do Patrimônio Mobiliário
Serviço de Vigilância Patrimonial
Serviço de Documentação e Arquivo
Serviço de Informática
Terminal Rodoviário

2 - Diretoria de Pessoal

Serviço de Controle Funcional
Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho

3 - Diretoria de Meio Ambiente

Serviço de Parques e Jardins
Serviço de Legislação e Fiscalização Ambiental

4 - Diretoria de Material

Serviço de Compras
Serviço de Almoxarifado

5 - Diretoria de Agricultura e Pecuária

Serviço de Fomento a Atividade Agropecuária

6 – Diretoria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento

VII - Secretaria Municipal de Saúde

1 – Diretoria Técnica e de Saúde Ocupacional

2 – Diretoria de Saúde

Serv. Atendimento em Postos de Saúde
Serviço de Saúde Bucal
Serviço de Enfermagem
Serviço de Fonoaudiologia
Serviço de Fisioterapia
Serviço de Assepsia em Unidades de Saúde

3 - Diretoria de Assuntos Farmacêuticos e Relações com SUS

Serviço de Laboratório
Serviço de Farmácia
Serviço de Gestão de Convênios

4 – Diretoria de Atenção à Saúde

Gerência de Programas de Saúde

5 – Diretoria de Epidemiologia e Ações sobre o meio ambiente

Serviço de Vigilância Sanitária

VIII - Secretaria Municipal de Educação

1 - Diretoria de Ensino e Atendimento Escolar

2 - Diretoria de Suprimento e Apoio ao func. Escolar

IX - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

1 - Diretoria de Cultura e Turismo

Assessoria de Serviços Culturais, Artísticos e Turismo
Gerência de Preservação do Patrimônio Cultural
Serviço de Biblioteca e Arquivos Públicos

2 - Diretoria de Esportes e Lazer

Serviço de Eventos Esportivos
Serviço de Infra-estrutura de Desporto

ANEXO II

Cargos em Comissão – Recrutamento Amplo
Correspondentes às Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento
(a que se refere o art. 3º desta Lei)

Atribuição Direção – Condição de Agente Político:

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Secretário de Obras e Serv. Públicos	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Municipal de Ação Social	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Municipal de Fazenda	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Mun. de Administração, Indústria, Com. e Desenvolvimento	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Municipal de Saúde	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Municipal de Educação	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000

Atribuição Assessoramento:

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Procurador Geral	1	VI
Procurador Adjunto	3	V
Chefe de Gabinete	1	VI
Assessor de Gabinete	2	V
Assessor de Comunicação	1	V
Assessoria de Projetos	1	V
Assessor III	5	III

Assessor II	6	II
Assessor I	7	I

Atribuição Direção

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Diretor de Obras Públicas e Edific.	1	V
Diretoria de Patrimônio Imobiliário	1	V
Diretor de Estradas	1	V
Diretoria de Transportes	1	V
Diretor de Manutenção de Veículos	1	V
Diretor de Manutenção de Máquinas	1	V
Diretor de Serv. Urbanos	1	V
Diretoria de Água e Esgotos	1	V
Diretor de Amparo Criança Adolesc.	1	V
Diretor de Assistência Social	1	V
Diretor de Adm. Fin. e Contabilidade	1	V
Diretor de Receita	1	V
Diretor do Tesouro	1	V
Diretor de Administração	1	V
Diretor de Pessoal	1	V
Diretor de Meio Ambiente	1	V
Diretor de Material	1	V
Diretor de Patrimônio Serv. Complem.	1	V
Diretoria de Agricultura e Pecuária	1	V
Diretoria de Indústria e Comércio	1	V
Diretor de Ensino e Atend. Escolar	1	V
Diretor Suprim. Apoio Func. Escolar	1	V
Diretor Técnico e Saúde Ocupacional	1	V
Diretor de Saúde	1	V
Diretor de Atenção a Saúde	1	V
Diretor de Epidemiologia e Ações Sobre o Meio Ambiente	1	V
Diretoria de Assuntos Farmacêuticos e Relações com o SUS	1	V
Diretor de Cultura e Turismo	1	V
Diretor de Esportes e Lazer	1	V
Diretor de Escola III	3	IV
Diretor de Escola II	4	III

Diretor de Escola I	10	II
Vice Diretor de Escola III	4	II
Vice Diretor de Escola II	4	I
Coordenador de Escola Municipal	8	I

Atribuição Chefia

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Gerente de Órgão Oficial	1	III
Chefe do Procon Municipal	1	III
Chefe do Serviço de Uso e Ocupação do Solo	1	IV
Chefe do Serviço de Fiscalização e Cadastro Técnico	1	III
Enc. Do Serviço de Manutenção de Estradas e Vias Urbanas	2	III
Chefe do Serviço de Limpeza Urbana	1	IV
Enc. Serv. de Manutenção de Bens públicos	6	II
Encarregado de Serviços Gerais	2	I
Chefe Serviço de Eletricidade	1	III
Enc. do Serviço de Atend. Social	1	II
Enc. Serv. Casa de Passagem	1	I
Enc. Serviço de Controle Funcional	1	II
Chefe do Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	1	V
Encarregado Serv. Parques e Jardins	1	I
Chefe do Serviço de Legislação e Fiscalização Ambiental	1	IV
Enc. Serviço Compras	1	II
Enc. Serv. Almoxarifado	1	II
Enc. Serv. Patrimônio Mobiliário	1	III
Chefe Serv. Doc. e Arquivo	1	IV
Enc. Serviço Vigilância Patrimonial	1	II
Gerente do Terminal Rodoviário	1	III
Encarregado Serv. Informática	1	III
Chefe Serviço Assepsia em Unidade	1	IV

de Saúde		
Enc. do Serviço de Laboratório	2	III
Enc. do Serviço de Farmácia	1	III
Enc. Serv. Gestão Convênios	1	III
Chefe do Serviço de Enfermagem	2	IV
Chefe. Serv. Atend. Ambulatorial	2	I
Enc. de Serviço de Saúde Bucal	2	II
Enc. do Serviço de Fonoaudiologia	1	III
Encarregado Serviço de Fisioterapia	2	III
Chefe do Serv. de Vigilância Sanitária	1	III
Gerente de Programa de Saúde	3	IV
Assessoria de Serviços Culturais, Artísticos e Turismo	1	III
Gerente de Preservação Patrimônio Cultural	1	IV
Encarregado de Serviço de Biblioteca e Arquivos Públicos	1	III
Enc. Serv. Eventos Esportivos	1	III
Enc. Serv. Infra-estrutura do Desporto	1	I

Anexo III

Cargos Privativos de Médicos e Odontólogos, correspondentes a atribuições de chefia de área em postos de Saúde

(§ 3° do art. 3° desta Lei)

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Assistente de Programa de Saúde I	04	I
Assistente de Programa de Saúde II	26	II
Assistente de Programa de Saúde III	35	III

Anexo IV

Níveis salariais dos cargos de provimento em Comissão
a que se refere o § do artigo 3º. desta Lei

Nível Salarial	Valor da Remuneração
Nível I	R$ 393,30
Nível II	R$ 507,13
Nível III	R$ 716,68
Nível IV	R$ 961,55
Nível V	R$ 1.236,20
Nível VI	R$ 2.700,00

Anexo V

Níveis Salariais dos cargos em comissão privativos de médicos e odontólogos
a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei

Nível Salarial	Valor da Remuneração
Nível I	R$ 431,06
Nível II	R$ 646,60
Nível III	R$ 1.293,20

A-V

Anexo VI

Empregos Públicos de Caráter Efetivo

a que se refere o artigo 7° desta Lei

Função	Jornada	Quant.	Escolaridade	Nível Salarial
Advogado	40	01	Superior	X
Agente administrativo	44	45	Fundamental	III
Agente Auxiliar	44	15	1° grau	V
Agente de Serviços	44	13	Elementar	VII
Atendente	44	13	1° grau	III
Ajudante	44	01	Elementar	II
Assistente Social	30	02	Superior	VIII
Auxiliar Administrativo	44	50	1° grau	V
Auxiliar Odontológico	44	05	Fundamental	III
Auxiliar Serv. Saúde	44	18	Fundamental	V
Auxiliar de Serviços	44	07	Elementar	V
Auxiliar Técnico	44	22	2° Grau	VII
Auxiliar Técnico II	44	06	2° Grau	VIII
Bioquímico	30	03	Superior	VIII
Bombeiro I	44	11	Elementar	IV
Bombeiro II	44	09	Elementar	VI
Calceteiro I	44	02	Elementar	IV
Calceteiro II	44	04	Elementar	VI
Carpinteiro	44	03	Elementar	IV
Cirurgião Dentista	20	05	Superior	
Eletricista	44	04	Elementar	VI
Eletricista de Autos	44	01	Elementar	VI
Encarregado de cantina	44	01	Elementar	VI

Encarregado de Serviços	44	01	Elementar	VIII
Encarregado de Serv. I	44	01	Elementar	V
Enfermeiro	30	01	Superior	IX
Fiscal de Posturas	44	10	2° Grau	V
Fisioterapeuta	30	02	Superior	VIII
Fiscal de Tributos	44	02	2° Grau	V
Fundidor	44	02	Elementar	III
Gari	44	70	Elementar	I
Inspetor de Alunos	44	04	1° Grau	IV
Marceneiro	44	02	Elementar	VI
Mecânico de Máquinas	44	03	Elementar	VII
Mecânico Maq. Pesadas	44	02	Elementar	VIII
Médico Angiologista	20	01	Superior	
Médico Cardiologista	20	01	Superior	
Médico Cirurgião	20	01	Superior	
Médico Clínico Geral	20	20	Superior	
Médico dermatologista	20	01	Superior	
Médico endocrinologista	20	01	Superior	
Médico Gin/obstetra	20	04	Superior	
Médico neurologista	20	01	Superior	
Médico oftalmologista	20	01	Superior	
Médico Ortopedista	20	01	Superior	
Méd. Otorrinolaringol.	20	01	Superior	
Médico pediatra	20	05	Superior	
Médico Pneumologista	20	01	Superior	
Médico Psiquiatra	20	01	Superior	
Médico radiologista	20	01	Superior	
Médico Veterinário	20	01	Superior	
Médico urologista	20	01	Superior	
Motorista de Automóvel	44	14	Elementar	V
Mot. Veic. Pesados I	44	04	Elementar	VI
Mot. Veic. Pesados II	44	17	Elementar	VII
Nutricionista	44	01	Superior	VIII
Op. Maq. pesada II	44	08	Elementar	VIII
Operador raio X	24	02	2° grau	VII
Orientador de Aprendiz	24	06	Magistério	V
Orientador Educacional	44	06	Superior	VIII
Operário	44	01	Elementar	I
Pedreiro I	44	04	Elementar	IV
Pedreiro II	44	03	Elementar	VI

PLA (Professor Leigo)	24	05	Fundamental	V
Professor 1ª/4ª series	24	285	Magistério	V
Professor Biolog. 2º Grau	18 h/a	05	Superior	
Professor Ciências 5ª/8ª	18 h/a	18	Superior	
Prof. Didática 2º grau	18 h/a	01	Superior	
Prof. Ed. Física 1º. grau	18 h/a	10	Superior	
Prof. Ed. Física 2º grau	18 h/a	01	Superior	
Prof. Enfermagem 2º gr.	18 h/a	08	Superior	
Prof. Física 2º Grau	18 h/a	05	Superior	
Prof. Geografia 5ª/8ª	18 h/a	21	Superior	
Prof. Geografia 2º Grau	18 h/a	05	Superior	
Prof. História 5ª/8ª	18 h/a	23	Superior	
Prof. História 2º Grau	18 h/a	05	Superior	
Prof. Inglês 5ª/8ª	18 h/a	11	Superior	
Prof. Inglês 2º Grau	18 h/a	03	Superior	
Prof. Matemática 5ª/8ª	18 h/a	45	Superior	
Prof. Matemática 2º grau	18 h/a	06	Superior	
Prof. Português 5ª/8ª	18 h/a	58	Superior	
Prof. Português 2º grau	18 h/a	07	Superior	
Prof. Química 2º grau	18 h/a	03	Superior	
Psicólogo	30	03	Superior	VIII
Servente obras/outros	44	165	Elementar	II
Servente Escolar	44	165	Elementar	I
Soldador	44	02	Elementar	VI
Supervisor Educ. 1º grau	40	04	Superior	VII
Supervisor Educ. 2º grau	40	01	Superior	VIII
Téc. de Administ. I	44	10	2º grau	VIII
Téc. de Administ. II	44	04	2º Grau	IX
Téc. Agropecuária	44	04	Especifico	VII
Téc. Nível Superior	44	01	Superior	IX
Técnico de Enfermagem	44	05	2º grau	VII
Téc. Serv. Saúde	44	01	Específico	IX
Téc. Patologia Clinica	44	02	2º grau	VII
Téc. Radiologia	24	01	2º Grau	VII
Telefonista I	30	01	1º. Grau	III
Telefonista III	30	02	1º Grau	
Tesoureiro	44	01	1º Grau	X
Vigilante	4	66	Elementar	I

Anexo VII

Níveis Salariais dos Empregos Públicos

a que se refere o artigo 9º desta Lei

Nível Salarial	Valor
I	R$ 183,13
II	R$ 195,27
III	R$ 230,33
IV	R$ 283,54
V	R$ 339,91
VI	R$ 452,29
VII	R$ 532,48
VIII	R$ 752,51
IX	R$ 1.009,62
X	R$ 1.298,11
Médicos	R$ 11,65 / h
Dentistas	R$ 8,70/h
Prof. 5ª a 8ª	R$ 6,21/h.a
Prof. 2º Grau	R$ 6,21/h.a
Telefonista	R$ 326,08